CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
PINHEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECÍFICAÇÃO TÉCNICA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de materiais de escritório, visando atender as necessidades da Subprefeitura de Pinheiros, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos.

Lote 01

Item	Cód. Catmat	Descrição do material	Embalagem	Quantidade
01	419859	**Pilha AA 1,5v:** Possui entre 49.2–50.5 mm de comprimento e entre 13.5–14.5 mm de diâmetro, o botão terminal positivo deve ter 1 mm de altura e o máximo de 5.5 mm de diâmetro, o terminal negativo plano deve ter 7 mm. As de lítio pesam 15 g, as alcalinas pesam 23g e as recarregáveis de níquel-hidreto metálico aproximadamente 31g.	embalagem com duas unidades	**30** pacote com 2 unidade
02	411871	**Registrador AZ:** em papelão com porta etiqueta (Largura:280mm Altura:350mm e Espessura/lombo:80mm)	Caixa com vinte unidades	**8** caixas com 20 unidade **(160 und)**
03	271776	**Clips de aço galvanizado:** ou em metal niquelado, para papel, tamanho nº 2/0.	Caixa com cem unidades	**10** caixa com 100 unidade
04	271776	**Clips de aço galvanizado:** ou em metal niquelado, para papel, tamanho nº 3/0.	Caixa com cem unidades	**10** caixa com 100 unidade
05	461963	**A fita crepe:** com largura entre **17 mm e 20 mm** geralmente comercializada no padrão de é um produto versátil composto por um dorso de papel crepado tratado e adesivo à base de resina e borracha.	Pacote com 10 unidades	**5** pacote com 10 unidade **(50 und)**
06	NT	**Grampeador de Mesa: 20cm** é uma ferramenta robusta e compacta, muito usada em escritórios, escolas, comércios e residências para o dia a dia.	Caixa com 01 unidade	**10** unidade

Item	Cód. Catmat	Descrição do material	Embalagem	Quantidade
07	428204	**Lápis preto:** material do corpo em madeira de manejo sustentável, dureza da carga **B** ou **HB**, formato sextavado, material da carga grafite preto nº 2.	unidade	15 unidade
08	355015	**Mexedor de plástico p/ Café: 9,5cm** (geralmente encontrado no modelo tipo remo ou colherzinha da marca Mexa Bem) é um utensílio descartável desenvolvido para misturar bebidas quentes ou frias.	Pacote com 100 unidade	**110** pacote com 100 unidade
09	382072	**Cola Branca: 90g** é um adesivo líquido à base de PVA (acetato de polivinila), amplamente utilizado em atividades escolares, artesanatos, escritórios e pequenos reparos domésticos.	Unidade	**10** unidade

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visando sempre proporcionar todas as possibilidades de que os Munícipes, Visitantes e Funcionários estejam sendo melhor atendidos pela Administração, a aquisição dos materiais acima descritos se faz de grande importância, uma vez que é necessário que as unidades mantenha um trabalho eficiente no atendimento ao público.

3. DA ENTREGA E DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

3.1. A entrega será 1 parcela única.
3.2. O prazo de fornecimento do objeto acima mencionado será de 10(dez) dias úteis a partir da data e assinatura da retirada da Nota de Empenho.
3.3. O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Subprefeitura Pinheiros, sito a Av. Professor Frederico Hermann Junior, 595, no horário 7:30 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 15:30 hs.
3.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto dessa licitação, ocorrerão por conta exclusiva da contratada .

4. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cotar preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto e conter ainda:

4.2. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste procedimento de compra.
4.3 Na proposta deverá constar os seguintes dados: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
4.3.1. Aquisições com valor abaixo de R$ 8.000,00 indicar conta bancária em qualquer banco. A partir deste valor, indicar conta bancária SOMENTE NO BANCO DO BRASIL, conforme Portaria SF nº 09, de 12 de janeiro de 2021.

5. HABILITAÇÃO - DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1. O vencedor do certame deverá comprovar regularidade fiscal apresentando as seguintes certidões:
a) CNPJ
b) FGTS
c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
d) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas CNDT
e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo
f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ
h) Cadastro Informativo Municipal - CADIN
i) Se empresa vencedora for sediada fora da Cidade de São Paulo deverá enviar declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
5.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente contratação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste TR ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
5.4. Será inabilitado o licitante que possuir irregularidades nas certidões acima descritas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.

7. DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Subprefeitura Pinheiros, através do responsável indicado pelo recebimento, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
7.1.1.Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

7.1.2. O fornecimento do produto deverá ser realizado com adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.
7.1.3. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste

Certame, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes
7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:

7.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
7.2.2. Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado
7.3. O prazo de garantia dos produtos deverá estar especificado na embalagem.
7.3.1 Durante o prazo de garantia dos produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.
8.2. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
8.2.1. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados, na execução no contrato administrativo, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas neste Termo de Referência

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
9.1.1. Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.
9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
9.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1.O prazo de pagamento será de 30 dias após o recebimento da nota fiscal e o ateste final do fiscal do ajuste;
10.1.2.Se ocorrer rejeição de algum documento por erros ou imperfeições, o prazo será contado a partir da data de reapresentação
10.1.3.O procedimento referente ao pagamento deverá atender a Portaria SF nº 170/2020

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capitulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
11.2. As penalidades só deixaram de ser aplicadas nas seguinte hipóteses:
a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de forma maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou, **b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
11.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste firmado fosse;
b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
11.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
11.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei , garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive
nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
11.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
11.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade,
essa tolerância não poderá ser considerada notificadora de qualquer condição contratual, permanecendo
em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

11.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.11. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.12. Aplicada a penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

11.13. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento,
a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

11.14. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

11.15. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescentes deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhando para inscrição em dívida ativa.